

Termo de Referência 101/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
101/2024	153045-UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	ANA PAULA DA CRUZ HOLANDA BARROS	25/07/2024 13:13 (v 5.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90151/2023	23067.027813 /2024-53

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços Serviços de Certificado Digital (Serviço de emissão de Certificados Digitais do tipo A3 para Pessoa Física (e-CPF) com token, sem token e em nuvem), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Certificado A3 e-CPF com token para Servidores pessoa física AR SIGEPE	27189	Unidade	100	R\$ 63,12	R\$ 6.312,00
2	Certificado A3 e-CPF sem token para Servidores pessoa física AR SIGEPE	27219	Unidade	160	R\$ 34,86	R\$ 5.577,60
3	SERPROID e-CPF para Servidores pessoa física AR SIGEPE		Unidade	240	R\$ 75,27	R\$ 18.064,80

1.

1.2. As quantidades encontram-se justificadas nos Anexos I e II do presente Termo de Referência.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é imprescindível para acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, que consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o

tempo necessário para formalização de novas contratações para atendimento das demandas de emissão de novos certificados.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. Conforme Ofício Circular Nº 42/2024/GAB/SPO/SPO-MEC (5016657), o acesso ao SIAFI não se dará mais por CPF/Senha, e ocorrerá somente por meio de certificado digital. E de acordo com o Comunicado SIAFI (5016678):

"A partir do dia 10/07/2024, os operadores, ou seja, usuários que possuem perfil de acesso que não seja exclusivamente de consulta, que possuem certificado digital emitido por autoridade certificadora de governo deverão utilizá-lo para acessar o SIAFI e não poderão mais acessar o sistema com CPF e senha, independentemente de sua UG ter aderido ao Controle de Acesso Condicional por IP (CAC).

A partir do dia 23/07/2024, os operadores, ou seja, usuários que possuem perfil de acesso que não seja exclusivamente de consulta, cuja Unidade Gestora (UG) não tenha adotado o Controle de Acesso Condicional por IP (CAC) só poderão acessar o SIAFI com certificado digital. Os operadores de UG's que implantaram o CAC também precisarão usar certificados digitais, mas terão mais tempo para emití-los, em caso de necessidade.

A partir do dia 31/10/2024, o SIAFI deixará de ter a opção de login por CPF e senha. Não será possível o acesso por CPF e senha para nenhum usuário a partir desta data. Desta forma, o acesso ao SIAFI Operacional passará a ser efetuado exclusivamente a partir do SIAFI Web. Os operadores, ou seja, usuários que possuem perfil de acesso que não seja exclusivamente de consulta, só acessarão o SIAFI por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora de governo a partir de 31/10/2024, independentemente de a sua UG ter aderido ao Controle de Acesso Condicional por IP (CAC)"

O SIAFI é o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal que consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo.

Portanto, a aquisição dos certificados digitais é imprescindível para garantir o acesso ao SIAFI.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1 Característica Gerais do serviço de emissão de certificado digital do tipo A3 e-CPF :

- a) Ser gerado e armazenado em dispositivo portátil tipo token USB, a ser fornecido pela CONTRATADA;
- b) Ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil;
- c) Possuir nível de autenticação A3;
- d) Possuir validade mínima de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua emissão;

- e) Ser homologado e utilizado nos serviços eletrônicos da Receita Federal e dos principais Órgãos da Administração Pública Federal no processo de certificação digital brasileira, como Presidência da República, Ministério da Fazenda, do Planejamento e da Defesa, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil, Justiça Federal, SERPRO, Correios entre outros;
- f) Atender a demanda de assinatura digital em sistemas da Administração Pública Federal (como é o caso do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens -SCDP, Siapenet, ComprasNet, SisuGestão, SIAFI, etc.);
- g) Deve permitir sua utilização para assinatura de e-mails, autenticação de cliente e realizar logon na rede;
- h) Ser aderente às normas do Comitê Gestor do ICP-Brasil;.

3.2 Característica Gerais do serviço de emissão de certificado digital do tipo A3 e-CPF em nuvem:

- a) Ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil);
- b) Possuir validade mínima de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua emissão;
- c) Ser aderente às normas do Comitê Gestor do ICP-Brasil;
- d) Possuir nível de autenticação A3;
- e) Ser homologado e utilizado nos serviços eletrônicos da Receita Federal e dos principais Órgãos da Administração Pública Federal no processo de certificação digital brasileira, como Presidência da República, Ministério da Fazenda, do Planejamento e da Defesa, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil, Justiça Federal, SERPRO, Correios entre outros;
- f) Atender a demanda de assinatura digital em sistemas da Administração Pública Federal (como é o caso do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens -SCDP, Siapenet, ComprasNet, SisuGestão, SIAFI, etc.);
- g) Deve permitir sua utilização para assinatura de e-mails, autenticação de cliente e realizar logon na rede;
- h) Ser compatível com uso em computadores e dispositivos móveis como celulares e tablets;
- i) Deverá ser permitir que apenas um certificado seja utilizado em múltiplos dispositivos móveis a sua escolha;
- j) O certificado deverá ser protegido por senha;
- l) O armazenado deverá ser armazenado em hardwares criptográficos na CONTRATADA, autorizados pela ICP-Brasil;

3.3 Características Gerais do token USB:

- a) Token criptográfico USB, em modelo homologado conforme padrão ICP-Brasil e constante na lista de homologação atual disponível no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI);
- b) Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A, versão 2.0 ou superior, através de conexão direta à porta, sem necessidade de interface intermediária para leitura;

- c) Seguir as regras estabelecidas para o nível 3 (ou superior) de segurança do padrão FIPS 140-2 e também ser aderente às demais normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
- d) Possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 64 Kbytes;
- e) Possuir carcaça resistente à água e à violação;
- f) Ter suporte à tecnologia de chaves pública/privada (PKI), com geração onboard do par de chaves RSA de, no mínimo, 2048 bits;
- g) Possuir total compatibilidade com os certificados digitais e-CPF e e-CNPJ, tipo A3, com validade de 3 anos, padrão ICP-Brasil;
- h) Deverá ser capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
- i) Permitir a criação de senha de acesso ao dispositivo de no mínimo 6 (seis) caracteres, de acordo com critérios da CONTRATANTE;
- j) Permitir criação de senhas com caracteres alfanuméricos;
- k) Permitir a geração de chaves, protegidas por PINs (Personal Identification Number), compostos por caracteres alfanuméricos;
- l) Permitir gravação de chaves privadas e certificados digitais que utilizam a versão 3 do padrão ITU-T X.509 de acordo com o perfil estabelecido na RFC 2459;
- m) Armazenar chaves privadas em repositório de dados próprio controlado pela solução;
- n) Permitir inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de PUK (Pin Unlock Key);
- o) Suportar os principais motores de renderização de páginas da Internet presentes no mercado, entre os quais: Blink (Google Chrome e demais variantes do Chromium - Microsoft Edge, Vivaldi, Opera), Gecko (Mozilla Firefox e demais variantes) e WebKit (Safari e navegadores da plataforma iOS);
- p) Possuir ativação de funções que utilizem as chaves privadas, que somente possam ser realizadas após autenticação de identidade do titular do dispositivo;
- q) Implementar troca obrigatória da senha padrão no primeiro acesso;
- r) Bloquear o dispositivo após 10 tentativas de autenticação com códigos inválidos;
- s) Avisar ao titular do dispositivo, a cada vez que uma função for ativada, utilizando a sua chave privada. Neste caso, deverá haver autenticação para liberar a utilização pretendida;
- t) Bloquear a exportação da chave privada, condicionando as transações que forem utilizadas dentro do token;
- u) Ser compatível e ter retrocompatibilidade com os sistemas operacionais descritos a seguir: versões atualizadas do MS Windows 11, versões atualizadas núcleo Linux 5.17, versões atualizadas do MacOS/macOS 12.3 e versões atualizadas da família BSD;
- v) Possuir documentação técnica, drivers, manuais de uso e de instalação dos certificados digitais que atenda minimamente aos sistemas operacionais elencados no item u:

- w) Deve permitir sua utilização sem a necessidade de instalação de software cliente em equipamentos com o sistema operacional anteriores e versões atualizadas do MS Windows 11;
- x) Possuir compatibilidade com as especificações ISO 7816, partes 1, 2, 3, 4 e 8;
- y) Permitir a exportação automática de certificados armazenados no dispositivo para o Certificate Store do ambiente Microsoft Windows 2008 e versões superiores;
- z) Ser aderente à Resolução nº 65, de 09 de junho de 2009 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), que define os novos certificados com no mínimo base em algoritmo de criptografia SHA2 e tamanho de chaves no mínimo de 2048 bits;
- aa) Suporte para padrões e API: PKCS #11, Microsoft CSP, PC/SC (CCID);
- ab) O software de gerenciamento do dispositivo deverá estar no idioma Português do Brasil e deve permitir:
- I - Gerenciamento do dispositivo;
 - II - Exportação de certificados armazenados no dispositivo;
 - III - Importação de certificados em formato PKCS #7 para área de armazenamento do dispositivo, de acordo com a RFC 2315;
 - IV - Importação de certificados em formato PKCS #12 para área de armazenamento do dispositivo;
 - V - Visualização de certificados armazenados no dispositivo;
 - VI - Remoção de chaves e outros dados contidos no dispositivo após autenticação do titular;
 - VII - Reutilização de dispositivos bloqueados, por meio de remoção total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.

4. Requisitos da contratação

- 4.1. Não existem requisitos de sustentabilidade e a serem atendidos na presente contratação.
- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de ser uma contratação de baixo valor e ainda por se tratar de serviço prestado por uma entidade que integra a Administração Pública.

5. Modelo de execução do objeto

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: O prazo de entrega dos bens / serviço é de 5 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso, em remessa parcelada.

5.1.2. O serviço de emissão de Certificado Digital do Tipo A3 e-CPF (sem token, com token e em nuvem) e a entrega do token USB requer validação via SOUGOV.BR, aplicativo ou web pelas chefias superiores que autorizarão a solicitação. Para os casos de certificados digitais com tokens, a entrega de tokens, o serviço deverá ser prestado nas dependências da empresa contratada na cidade de Fortaleza:

5.1.2.1. O horário da entrega deverá ser das 8h às 12h e de 13h às 18h de segunda a sexta-feira, no endereço indicado por esta. O período de atendimento diário deverá ser de, no mínimo, 6 horas para atendimento das solicitações.

5.1.2.2. Deverá haver no município de Fortaleza-CE, pelo menos, um posto de atendimento.

5.1.3. O token USB com o certificado digital A3 deverá ser entregue mediante agendamento prévio do servidor solicitante/instituição contratante à empresa contratada.

5.1.4. Descrição detalhada do fluxo da emissão do certificado digital:

5.1.4.1. A Solicitação de Certificado Digital será feita por manifestação do Servidor Público a partir do módulo Requerimento no Portal do Servidor (SOUGOV.BR, aplicativo ou web). Os dados biográficos da solicitação devem ser oriundos do sistema de Gestão de Pessoas. Esses dados biográficos serão encaminhados para a Autoridade Certificadora.

5.1.4.2. A aprovação da Solicitação de Certificado Digital é concedida pelo Autorizador designado pelo órgão. Para realizar o procedimento o Autorizador acessará o Módulo Eletrônico de AR (<https://sigepe-certificados.serpro.gov.br>), exclusivamente por meio de certificado digital A3, selecionará em uma lista a solicitação do Servidor e realizará a aprovação, utilizando para tal a sua assinatura digital. Após a aprovação, a Autoridade Certificadora envia para o e-mail institucional do Servidor solicitante as orientações para baixar e instalar o certificado digital

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

1.

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

1.

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica

8.32 Não serão exigidos requisitos de habilitação econômico-financeira e de qualificação técnica, pois se trata de contratação por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 29.954,40

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.954,40 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela a seguir:

--	--	--	--	--	--	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Certificado A3 e-CPF com token para Servidores pessoa física AR SIGEPE	27189	Unidade	100	R\$ 63,12	R\$ 6.312,00
2	Certificado A3 e-CPF sem token para Servidores pessoa física AR SIGEPE	27219	Unidade	160	R\$ 34,86	R\$ 5.577,60
3	SERPROID e-CPF para Servidores pessoa física AR SIGEPE		Unidade	240	R\$ 75,27	R\$ 18.064,80

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

. 1.

9.2. A dotação orçamentária será informada em momento posterior pela Coordenadoria de Programação e Alocação Orçamentária

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA PAULA DA CRUZ HOLANDA BARROS

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 25/07/2024 às 13:09:42.

RAFAEL BEZERRA FIRMO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 25/07/2024 às 13:13:26.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Justificativa das Quantidades de certificados digitais.pdf (158.05 KB)
- Anexo II - Lista Usuarios SIAFI.pdf (20.09 KB)

Anexo I - Justificativa das Quantidades de certificados digitais.pdf



Luana Claudio Sombra <luanasombra@ufc.br>

**Fwd: Quantitativo de certificados digitais - OFÍCIO
554/2024/SA_PROPLAD/PROPLAD/REITORIA**

1 mensagem

Marcos Antonio Barbosa de Lima <marcosb@ufc.br>
Para: Luana Claudio Sombra <luanasombra@ufc.br>

19 de julho de 2024 às 14:31

Marcos Antonio Barbosa de Lima
Coordenador - SIAPE 1535565
Coordenadoria de Administração e Patrimônio
Universidade Federal do Ceará
85 3366.7377 / 7378

----- Forwarded message -----

De: Marcos Antonio Barbosa de Lima <marcosb@ufc.br>
Date: sex., 5 de jul. de 2024 às 10:59
Subject: Re: Quantitativo de certificados digitais - OFÍCIO 554/2024/SA_PROPLAD/PROPLAD/REITORIA
To: Rafael Firmo <rafael.firmo@sti.ufc.br>
Cc: <samuel.mota@ufc.br>, Alex Cirino da Rosa <alex.cirino@sti.ufc.br>, Everson Pinheiro <everson.pinheiro@sti.ufc.br>, Mario Gentil <mario.gentil@sti.ufc.br>, Amarildo Rolim <amarildo.rolim@sti.ufc.br>

Seguem quantitativos:

- 1) demanda para acesso ao SIAFI: 88 (planilha em anexo)
- 2) quantidade da última contratação: 23067.024021/2023-46
80 A3 com token
220 A3 sem token
- 2 e-CNPJ

Assim, a disposição da nova contratação será:

- 1) Certificado com token: 100 (já considerando uma margem de segurança de 30%)
- 2) Certificado sem token: 160 (já considerando uma margem de segurança de 30%)
- 3) NeoId: 240 (já considerando uma margem de segurança de 30%)
- 4) e-CNPJ: 2

Atenciosamente,

Marcos Antonio Barbosa de Lima
Coordenador - SIAPE 1535565
Coordenadoria de Administração e Patrimônio
Universidade Federal do Ceará
85 3366.7377 / 7378

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 09:45, Rafael Firmo <rafael.firmo@sti.ufc.br> escreveu:

Bom dia!

Prezado Marcos,

Gostaria que nos informassem, por gentileza, um **quantitativo de certificados digitais** para cada tipo de certificado digital do SERPRO conforme discutimos na reunião de hoje para que possamos trabalhar no processo para contratação do serviço de certificação digital conforme **OFÍCIO 554/2024/SA_PROPLAD/PROPLAD/REITORIA**.

Precisamos desse quantitativo, por exemplo, para realizar a pesquisa de preços, para o ETP e para outros documentos não citados aqui.

Grato.

--

Atenciosamente,
Rafael Firmo
CISI/STI/UFC



Lista de usuários SIAFI UFC (1).xlsx

16K

Anexo II - Lista Usuarios SIAFI.pdf

Seq	NOME	LOTAÇÃO
1	TAINAH PINHEIRO MOREIRA	
2	FRANCISCO MÁRCIO LOBO DE SOUSA	
3	TALITA CIBELE LIMA RODRIGUES	
4	MARIA CLARA CUNHA ARAGÃO DE ALBUQUERQUE	
5	AUGUSTO CEZAR MOURA DE MACEDO	
6	MAITE RIMEKKA SHIMASU	
7	NAIRA MARIANE GONDIM DE OLIVEIRA DIAS	
8	RHEMANUÉRICK SILVA QUEIRÓS	
9	EVELINE MARIA PONTE FREIRE	
10	WOOD ALLEN DOS REIS DA SILVA	
11	MATHEUS DE GOES RESENDE	
12	RANIARA DE ALMEIDA FAUSTINO	
13	FELIPE FERREIRA DA SILVA	
14	RAPHAEL ARLEGO DE ALCÂNTARA SANTANA	
15	PAULO MARCOS CARNEIRO TELES FILHO	
16	VICTOR GOMES MACIEL	
17	VITORIA REGIA DE ANDRADE MOREIRA	
18	HELINE OLIVEIRA LOPES	
19	JESSICA DE LIMA COSTA	
20	KALLINE YASMIN SOARES FEITOSA	
21	MARIA IVONETE ALVES DA SILVA	
22	BEATRIZ NUNES MACEDO PEREIRA	
23	IZABEL CRISTINA DE ANDRADE CARNEIRO	
24	JACKSON LEONE VICENTE ALVES	
25	ALISSON FERREIRA QUEIROZ	
26	NARA POLIANA DE SOUSA BANDEIRA DE MELO	
27	YGOR FROTA DE OLIVEIRA	
28	PRISCILA ARAUJO SILVA	
29	ALEX BRUNO QUEIROZ MACIEL	
30	SAMUEL EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA	
31	GABRIEL DA COSTA CARDOSO	
32	ADENIA MARIA AUGUSTO GUIMARÃES	
33	MARIA DO SOCORRO XIMENES AGUIAR MELO	
34	FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO	
35	FERNANDO SALES DE ALBUQUERQUE	
36	PEDRO CARLOS GOMES DE LIMA	
37	HIGINA MARIA OLIVEIRA FERREIRA LIMA	
38	JOÃO GUILHERME NOGUEIRA MATIAS	
39	ARTHUR EDUARDO CARVALHO ROCHA	
40	EVERARDO RODRIGUES JUNIOR	
41	JARISLENE MARIA CAVALCANTE DA SILVA	
42	CRISTIANO V CAVALCANTI CASTELLÃO	
43	VIVIANI QUINTO DE AZEVEDO	
44	MAURICIO AMORIM GURGEL DO AMARAL	
45	MARCOS ANTONIO BARBOSA DE LIMA	
46	ANTONIO JOSE SOUSA DIAS JUNIOR	
47	FABIANO OLANDA SALES ROCHA	
48	MARIA CRISELIDIA ROCHA DE SOUSA	
49	ADRIANA CAMPOS DA SILVA FARIAS	
50	JEAN RUBENS VASCONCELOS	
51	CARLOS SIDNEY BRAGA DA SILVEIRA	
52	JEANE LEMOS ALVES	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento): Pró-Reitoria de Planejamento e Administração	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Ana Paula da Cruz Holanda Barros	MATRÍCULA (SIAPE): 1846578
E-MAIL: proplad@proplad.ufc.br	TELEFONE: (85)3366-7365

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços relativos à emissão de Certificados Digitais AR SIGEPE, dentro das especificações e normas do ICP-Brasil.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme Ofício Circular Nº 42/2024/GAB/SPO/SPO-MEC (5016657), o acesso ao SIAFI não se dará mais por CPF/Senha, e ocorrerá somente por meio de certificado digital. E de acordo com o Comunicado SIAFI (5016678):

"A partir do dia 10/07/2024, os operadores, ou seja, usuários que possuem perfil de acesso que não seja exclusivamente de consulta, que possuem certificado digital emitido por autoridade certificadora de governo deverão utilizá-lo para acessar o SIAFI e não poderão mais acessar o sistema com CPF e senha, independentemente de sua UG ter aderido ao Controle de Acesso Condicional por IP (CAC).

A partir do dia 23/07/2024, os operadores, ou seja, usuários que possuem perfil de acesso que não seja exclusivamente de consulta, cuja Unidade Gestora (UG) não tenha adotado o Controle de Acesso Condicional por IP (CAC) só poderão acessar o SIAFI com certificado digital. Os operadores de UG's que implantaram o CAC também precisarão usar certificados digitais, mas terão mais tempo para emití-los, em caso de necessidade.

A partir do dia 31/10/2024, o SIAFI deixará de ter a opção de login por CPF e senha. Não será possível o acesso por CPF e senha para nenhum usuário a partir desta data. Desta forma, o acesso ao SIAFI Operacional passará a ser efetuado exclusivamente a partir do SIAFI Web. Os operadores, ou seja, usuários que possuem perfil de acesso que não seja exclusivamente de consulta, só acessarão o SIAFI por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora de governo a partir de 31/10/2024, independentemente de a sua UG ter aderido ao Controle de Acesso Condicional por IP (CAC)"

O SIAFI é o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal que consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo.

Portanto, a aquisição dos certificados digitais é imprescindível para garantir o acesso ao SIAFI.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

As quantidades a serem adquiridas foram baseadas no número de

servidores usuários do SIAFI que possuem perfil de acesso não exclusivo para consulta.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Certificado A3 e-CPF com token (já considerando uma margem de segurança de 30%) para Servidores pessoa física AR SIGEPE	100
2	Certificado A3 e-CPF sem token (já considerando uma margem de segurança de 30%) para Servidores pessoa física AR SIGEPE	160
3	SERPROID e-CPF (já considerando uma margem de segurança de 30%) para Servidores pessoa física AR SIGEPE	240

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 29.954,40 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

5. PREVISÃO DE DATA PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

A previsão para conclusão do procedimento de contratação é 31 de julho de 2024.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação possui grau de prioridade ALTO, pelos motivos expostos no item 2.

7. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

Não há vinculação à outro D.F.D.

8. INDICAÇÃO DO(S) MEMBRO(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SIAPE	LOTAÇÃO
Ana Paula da Cruz Holanda Barros	Secretária Executiva	1846578	SA/PROPLAD
Rafael Bezerra Firmo	Analista de Tecnologia da Informação	1955018	CISI/STI

9. DECLARAÇÕES:

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E PELA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

DECLARO que estou ciente de que os servidores indicados reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação.

**DECLARAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA
CONTRATAÇÃO**

DECLARO que estou ciente da minha indicação para compor a Equipe de Planejamento da Contratação referente à contratação especificada, bem como das atribuições a mim conferidas.

ATENÇÃO:

Este documento deve ser assinado:

- a) Pelo responsável pela formalização da demanda;
- b) Pela autoridade máxima da unidade demandante;
- c) Pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, nos casos de demandas de serviços e de obras.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DA CRUZ HOLANDA BARROS, Chefe de Secretaria**, em 17/07/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO GUILHERME NOGUEIRA MATIAS, Pró-Reitor de Planejamento e Administração**, em 17/07/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BEZERRA FIRMO, Analista de Tecnologia da Informação**, em 17/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5047930** e o código CRC **65B4A87C**.